

DAS MARGENS AO CENTRO: a construção histórica e legislativa da educação inclusiva no Brasil

FROM THE MARGINS TO THE CENTER: the historical and legislative construction of inclusive education in Brazil

DE LAS MÁRGENES AL CENTRO: la construcción histórica y legislativa de la educación inclusiva en Brasil

 Maria Aparecida Miatello

1. Graduada em Artes pela Universidade Metropolitana de Santos e em Pedagogia pela Faculdade de Pedagogia - ANAEC. Pós-graduada em Psicopedagogia e especialista em Educação Especial e Inclusiva. Mestra em Artes, pela Universidade Federal de Campo Grande (UFMS). E-mail: mariamiatello10hotmail.com

ABSTRACT: This article analyzes the historical and legislative trajectory of inclusive education in Brazil, focusing on legal milestones and implementation challenges. It aims to understand how educational policies have evolved to guarantee rights for people with disabilities, based on national legislation and theoretical frameworks such as Postman (1999), Ariès (1981), Saviani (2009), and Mantoan (2003). Methodologically, bibliographic and documentary research was conducted, examining Brazilian laws (LDBs 4.024/1961, 9.394/1996, and Law 13.146/2015) and international documents such as the Salamanca Statement (1994). The theoretical framework engages with authors discussing the social construction of childhood, disability, and school inclusion. The results reveal that, despite legal advances—such as the shift from the segregational model to inclusion in regular education—practical challenges persist: insufficient teacher training, inadequate infrastructure, and cultural resistance. It is concluded that effective inclusion requires not only legal support but also investment in public policies that bridge theory and practice, overcoming disparities between what is legally prescribed and the school reality. The study contributes to reflections on the need for improvement of inclusive actions in the country.

Keywords: Inclusive education; Educational legislation; History of education; Public policies, Special educational needs.

RESUMO: Este artigo analisa a trajetória histórica e legislativa da educação inclusiva no Brasil, com ênfase nos marcos legais e desafios de implementação. Objetiva compreender como as políticas educacionais evoluíram para garantir direitos às pessoas com deficiência, tomando como base a legislação nacional e referenciais teóricos como Postman (1999), Ariès (1981), Saviani (2009) e Mantoan (2003). Metodologicamente, realizou-se pesquisa bibliográfica e documental, examinando leis brasileiras (LDBs 4.024/1961, 9.394/1996 e Lei 13.146/2015) e documentos internacionais como a Declaração de Salamanca (1994). O arcabouço teórico dialoga com autores que discutem a construção social da infância, deficiência e inclusão escolar. Os resultados revelam que, apesar dos avanços legais - como a transição do modelo segregacionista para a inclusão no ensino regular -, persistem desafios práticos: formação docente insuficiente, infraestrutura inadequada e resistências culturais. Conclui-se que a efetiva inclusão requer não apenas amparo legal, mas investimento em políticas públicas que articulem teoria e prática, superando as disparidades entre o previsto em lei e a realidade escolar. O estudo contribui para reflexões sobre a necessidade de aprimoramento das ações inclusivas no país.

Palavras-chave: Educação inclusiva; Legislação educacional; História da educação; Políticas públicas; Necessidades educacionais especiais

RESUMEN: Este artículo analiza la trayectoria histórica y legislativa de la educación inclusiva en Brasil, con énfasis en los hitos legales y los desafíos de implementación. Tiene como objetivo comprender cómo las políticas educativas han evolucionado para garantizar los derechos de las personas con discapacidad, tomando como base la legislación nacional y marcos teóricos como Postman (1999), Ariès (1981), Saviani (2009) y Mantoan (2003). Metodológicamente, se realizó una investigación bibliográfica y documental, examinando leyes brasileñas (LDBs 4.024/1961, 9.394/1996 y Ley 13.146/2015) y documentos internacionales como la Declaración de Salamanca (1994). El marco teórico dialoga con autores que discuten la construcción social de la infancia, la discapacidad y la inclusión escolar. Los resultados revelan que, a pesar de los avances legales —como la transición del modelo segregacionista a la inclusión en la educación regular—, persisten desafíos prácticos: insuficiente formación docente, infraestructura inadecuada y resistencias culturales. Se concluye que la inclusión efectiva requiere no solo apoyo legal, sino también inversión en políticas públicas que articulen la teoría y la práctica, superando las disparidades entre lo previsto en la ley y la realidad escolar. El estudio contribuye a reflexiones sobre la necesidad de mejorar las acciones inclusivas en el país.

Palabras-clave: Educación inclusiva; Legislación educativa; Historia de la educación; Políticas públicas; Necesidades educativas especiales

Recebido em: 30/07/2025

Aprovado em: 03/10/2025



Todo o conteúdo deste periódico está licenciado com uma licença Creative Commons (CC BY-NC-ND 4.0 Internacional), exceto onde está indicado o contrário.

Introdução

A implementação da educação inclusiva no Brasil representa um desafio complexo, que envolve a adequação às exigências legais e a superação de barreiras históricas, sociais e culturais. Como destacam Postman (1999) e Ariès (1981), a própria concepção de infância passou por transformações radicais ao longo dos séculos, desde a invisibilidade medieval das crianças até seu reconhecimento moderno como sujeitos de direitos. Esse processo histórico reflete diretamente na educação: se, no período medieval, não havia preocupação com o acesso à escola ou condições específicas para a aprendizagem, a partir do Renascimento, a escolarização tornou-se paulatinamente um diferencial na vida das crianças (Ariès, 1981).

No contexto brasileiro, a trajetória da educação inclusiva foi marcada por avanços legislativos significativos, porém insuficientes. A Lei nº 4.024/1961, primeira LDB do país, introduziu pela primeira vez a "educação de excepcionais", prevendo sua integração na comunidade (Brasil, 1961). Posteriormente, a LDB nº 9.394/1996 consolidou a educação especial como modalidade transversal, enquanto a Lei nº 13.146/2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência) reforçou o direito a um sistema educacional inclusivo em todos os níveis (Brasil, 2015). No entanto, como apontam Saviani (2009) e Mantoan (2003), a efetivação dessas leis esbarra em obstáculos como a falta de profissionais qualificados, recursos especializados e, sobretudo, resistências culturais.

Este artigo tem como objetivo analisar essa trajetória, examinando: a evolução histórica do conceito de infância e sua relação com a educação inclusiva e os marcos legais brasileiros e suas implicações práticas. Metodologicamente, trata-se de uma pesquisa bibliográfica e documental, baseada em análise crítica da legislação educacional e de autores como Fernandes (2016), cujos trabalhos destacam a necessidade de romper com paradigmas homogeneizantes no ensino. A estrutura do texto segue uma linha cronológica, partindo das raízes medievais da exclusão até as contradições contemporâneas entre o previsto em lei e a realidade escolar. Como demonstra a Declaração de Salamanca (1994), referência fundamental no tema, a educação inclusiva beneficia toda a sociedade. No entanto, no Brasil, sua plena realização ainda depende de ações concretas que ultrapassem o discurso jurídico.

Educação inclusiva: história e legislação

A implementação da educação inclusiva demanda uma análise criteriosa da conformidade legal e da salvaguarda dos direitos das crianças com deficiência. Historicamente, observamos um avanço gradual na educação especial e na adoção de práticas inclusivas nas instituições escolares. Tal progresso pode ter sido obstaculizado pela presença de barreiras sociais, incluindo a falta de conscientização e a resistência à mudança. Adicionalmente, a escassez de profissionais qualificados e especializados para atender às demandas educacionais das crianças com deficiência contribuiu para a dificuldade na efetivação plena da educação inclusiva.

A negligência relativa às práticas de inclusão no interior do contexto educacional também se estendem aos contextos de sobrevivência; sendo assim, é possível recuperar a compreensão que: “leis de sobrevivência não exigem que se façam distinções entre o mundo adulto e o mundo da criança” (Postman, 1999), visto que tais distinções são de uma natureza social, e estão estabelecidas por uma sociedade que relaciona os indivíduos de uma forma geral, sem fazer distinções entre adultos e crianças, bem como se são

peessoas com deficiência ou não. Ariès (1981, p. 14) esclarece que durante os tempos medievais, a concepção de infância, tal como a entendemos atualmente, não existia. As crianças não eram percebidas como uma categoria distinta, com necessidades e características específicas. Um exemplo ilustrativo é a ausência de vestimentas infantis diferenciadas, sendo comum que as crianças fossem vestidas de maneira similar aos adultos, não havendo um traje específico para a infância. Tal observação ressalta como a concepção de infância, bem como suas formas de tratamento ao longo da história, refletem as mudanças nas atitudes sociais e culturais em relação às crianças. Nos dias atuais, a infância é reconhecida como uma fase única da vida, com necessidades e características próprias, o que impacta diretamente na educação e nos cuidados dispensados às crianças. Nesse sentido, Postman (1999, p. 50) afirma que:

A falta de alfabetização, a falta do conceito de educação, a falta do conceito de vergonha, estas são as razões pelas quais o conceito de infância não existiu no mundo medieval. Devemos incluir na história, é claro, não só a dureza, mas, em especial, a alta taxa de mortalidade infantil. Em parte por causa da incapacidade de sobrevivência das crianças, os adultos não tinham, e não podiam ter com elas, o envolvimento emocional que aceitamos como normal (Postman, 1999, p. 50).

Essas formas de viver e agir no mundo, especificamente no que diz respeito à dimensão infantil, exemplifica perspectivas que, de certa forma, atendem necessidades específicas daquele momento histórico, o que não implica no fato de que eram considerações adequadas. Até porque se não havia uma preocupação com relação à indumentária das crianças, tampouco existia uma preocupação genuína com as condições de saúde e muito menos com o acesso à escola, ou seja, ainda que esses aspectos atualmente sejam reconhecidos pela legislação, naquele contexto, parte da sociedade estava circunscrita a uma classe extremamente desfavorecida, tanto social como economicamente, e isso já determinava seus acessos, materiais e intelectuais.

Com a passagem dos tempos medievais para o Renascimento, a escolarização passou a ser um diferencial na vida das crianças, dessa forma, aos poucos, o conhecimento foi sendo ofertado para uma maior quantidade de pessoas, o que representou um passo significativo na área da educação. Um outro avanço que pode ser observado, quando se pensa a transição de épocas medievais para o Renascimento, está relacionado aos sentimentos, a palavra sentimento foi se estabelecendo aos poucos nas famílias:

Um novo sentimento de infância veio a surgir na Era Moderna, o qual enfatizava que a “criança, por sua ingenuidade, gentileza e graça, tornava-se uma fonte de distração e relaxamento para o adulto, um sentimento que podemos chamar de paparicação” (Ariès, 1981).

De acordo com Ariès (1981), a criança é um ser frágil que precisa de cuidados e de carinho. Perante a sociedade e a família, a criança deixa de ser apenas um objeto e passa a ter uma relação de laços afetivos, tendo valorizadas a sua infância, a sua pureza e a sua ingenuidade. Na era moderna, aos poucos a criança foi sendo incluída nos espaços e entendida como um ser em fase de desenvolvimento, além de ser constituída como sujeito de direitos, o que implica abordagens diferenciadas de ensino, a fim de que a aprendizagem ocorra, visto que o universo da criança é diferente do universo do adulto.

Em decorrência disso, a compreensão da noção de criança envolve a mobilização de vários conceitos que perpassam esta fase do desenvolvimento, implicando, inclusive, em considerar as maneiras como as crianças aprendem, assim como a inclusão de crianças com deficiência, o que se estendem, naturalmente, à preocupação com a inclusão no contexto escolar.

Em relação à educação escolar no Brasil, cumpre retomar um problema histórico da especificidade da educação, pois ao longo da história a pessoa com deficiência foi excluída do sistema educacional, geralmente adjetivado por sistema regular de ensino.

O caminho histórico, ao ser estudado, gera revoltas por parte de pesquisadores que têm posicionamentos contrários. Nesse contexto, o ponto que mais gera polêmica é em relação à melhor abordagem para a educação de crianças com deficiência, posto que existem diferentes perspectivas sobre isso. Alguns argumentam que a inclusão em escolas regulares é o caminho mais adequado, promovendo a convivência e a igualdade. Outros defendem a educação especial, argumentando que ela pode oferecer suporte mais especializado. No entanto, a legislação educacional não deixa dúvidas: as crianças com deficiência devem ser inseridas e incluídas em escolas consideradas regulares.

A legislação que promove o direito à inclusão de crianças com deficiência em escolas regulares varia de acordo com o país. No Brasil, por exemplo, a legislação que garante esse direito é a Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, conhecida como a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência). Essa legislação estabelece diretrizes para a inclusão de pessoas com deficiência em todos os aspectos da vida, incluindo a educação. Nesse sentido, se faz necessária a apresentação do percurso histórico e legislativo da educação inclusiva no contexto brasileiro.

Dentro desse contexto dos direitos à inclusão, a Lei nº 4.024, de 20 de dezembro de 1961, conhecida como a primeira LDB, foi um marco importante na história da educação no Brasil. Promulgada pelo presidente da república João Goulart, ela estabeleceu as bases para o sistema educacional do país e promoveu avanços significativos na área da educação, se constituindo como modelo para o sistema de educação em nível nacional.

A primeira LDB 4.024/1961 promoveu a descentralização do sistema educacional, incumbindo à União de organizar a educação em nível nacional, e aos Estados a incumbência de organizar seu próprio sistema, assim como todos os níveis e as modalidades de ensino. A primeira LDB também determinou a obrigatoriedade de matrícula para crianças nas escolas a partir dos sete anos de idade.

A despeito do avanço representado, é preciso destacar que a observação sobre as desigualdades e diferenças entre as escolas públicas e privadas no contexto da Lei nº 4.024 de 1961 é pertinente. Naquele período, a educação no Brasil refletia muitas desigualdades sociais, econômicas e geográficas, e algumas dessas desigualdades e diferenças persistiram. Um exemplo que pode ilustrar essa permanência das desigualdades é que a Lei nº 4.024 não abordou adequadamente as desigualdades sociais e econômicas na educação. As escolas públicas, por exemplo, em muitos casos, não tinham os mesmos recursos, tampouco a qualidade de ensino que as escolas privadas dispunham. Também, não foi abordado completamente o problema do acesso à educação para crianças que moravam em áreas remotas, o que pode ter resultado em falta de acesso à educação para algumas crianças.

Sendo assim, a educação da criança com deficiência era responsabilidade da família, cabendo ao estado a responsabilidade de inseri-la na comunidade, o que implicava na inserção dela nas classes regulares e não em classes (sala de aula) separadas. Observamos, portanto, que é a primeira vez que a Educação Especial é contemplada por uma lei, disposta em dois artigos que tratavam da educação excepcional, como era chamada na época. Dentro desse contexto, a área da educação excepcional, desenvolvida pela primeira LDB, dispunha:

Título X - Educação de Excepcionais. Art. 88. A educação de excepcionais deve, no que for

possível, enquadrar-se no sistema geral de educação, a fim de integrá-los na comunidade. Art. 89. Toda iniciativa privada considerada eficiente pelos conselhos estaduais de educação, e relativa à educação de excepcionais, receberá dos poderes públicos tratamento especial mediante bolsas de estudo, empréstimos e subvenções (Brasil, 1961, p. 06).

Essa lei propiciou olhares diferenciados para a Educação Especial, que aos poucos iria sendo delineada e garantindo espaços de convívio para as pessoas com deficiência na sociedade considerada normal. Após dez anos de sua promulgação, a lei nº 4.024, de 20 de dezembro de 1961, foi reformulada pela Lei nº 5.692, de 11 de agosto de 1971, que normalizou os princípios da integração, do atendimento educacional e da reintegração das pessoas com deficiência na sociedade por meio de classes especiais no ensino regular.

Devido ao aumento do público de crianças com deficiência, foram criadas salas especializadas nas escolas, salas de recursos e salas de aulas itinerantes. A referida lei estabelece o atendimento à pessoa com deficiência:

Art. 9º Os alunos que apresentem deficiências físicas ou mentais, os que se encontrem em atraso considerável quanto à idade regular de matrícula e os superdotados deverão receber tratamento especial, de acordo com as normas fixadas pelos competentes Conselhos de Educação (Brasil, 1971, p. 02).

A Lei nº 4.024/61 representou um marco inicial para a promoção da educação inclusiva. No entanto, foi somente com a promulgação da LDB nº 9.394/96 que a educação de pessoas com deficiência foi oficialmente considerada como uma modalidade de ensino. Segundo Saviani (2009, p. 152), "não se pode dizer que a educação especial não tenha sido contemplada na legislação em vigor. A LDB a definiu como uma modalidade de ensino e lhe dedicou um capítulo específico."

Antes da LDB nº 9.394/96, não existiam práticas consistentes voltadas exclusivamente para a promoção da educação inclusiva. Isso resultou em uma lacuna nos direitos das pessoas com deficiência, uma vez que o acesso às escolas especializadas, também conhecidas como escolas para deficientes, criou uma separação entre alunos considerados "normais" e "anormais". Essa segregação acabou por gerar atrasos tanto cognitivos quanto culturais, perpetuando um imaginário equivocado no contexto brasileiro por anos.

Retomando as observações de Saviani (2021), notamos a necessidade de se considerar não apenas as diferenças em termos de deficiência, mas também as desigualdades sociais e econômicas que afetam a educação no Brasil. No passado, a divisão por classe social era uma realidade que influenciava profundamente a educação, limitando o acesso e as oportunidades para certos grupos, visto que as pessoas de classe baixa eram vistas predominantemente como mão de obra barata e não especializada. Essa perspectiva é um reflexo das desigualdades sociais e econômicas da época, e limitava o potencial educacional desses sujeitos, tornando a educação muitas vezes um privilégio das classes mais altas.

Conforme afirmado por Mantoan (2003), é imprescindível reconhecer as desigualdades históricas como parte integrante do cenário educacional no Brasil e compreender seu impacto na educação de pessoas com deficiência e de outros grupos vulneráveis. A luta pela equidade na educação permanece como um desafio crucial, visando assegurar que todos tenham acesso igualitário a uma educação de qualidade, independentemente de suas origens socioeconômicas, condições físicas ou qualquer outra

característica.

Tendo isso em vista, embora haja ocorrido progressos notáveis nas últimas décadas, no que diz respeito à inclusão de pessoas com deficiência, ainda existem barreiras e polêmicas que precisam ser superadas, como, por exemplo, a resistência à inclusão, a falta de formação profissional, as barreiras arquitetônicas, a falta de recursos, o estigma social, entre outros.

Fica evidente, portanto, que são muitos os posicionamentos sobre a presença de alunos com deficiência em salas de aula estabelecidas como regulares; porém, não exploraremos a fundo as críticas e os posicionamentos prós e contras devido à impossibilidade de esgotá-los.

Assim, cabe a necessidade de compreender que todo percurso histórico é envolvido por um contexto, logo, a inclusão de pessoas com deficiência está implicada por condições históricas. A inclusão social é um compromisso de todos; sendo assim, a inclusão na educação é como uma via sem retorno, e nós, professores, devemos trabalhar nessa perspectiva para garantir a inclusão de todos. A respeito disso, Fernandes (2016) considera que:

A inclusão social está presente no discurso educacional, expresso, sobretudo, no conceito de educação inclusiva, que defende uma educação que atenda a todos os alunos, sem distinção de etnia, de gênero, de religião, enfim, sem quaisquer discriminações. É preciso modificar políticas e práticas escolares sedimentadas na perspectiva da homogeneidade (Fernandes, 2016, p. 100).

A partir das palavras da autora, podemos constatar que, atualmente, os discursos da inserção e da inclusão, preconizados documentos e nos conceitos que estudamos, são apenas palavras, sem, no entanto, serem suficientes para tornar a inclusão uma realidade. É crucial realizar intervenções nas políticas educacionais, o que requer ações concretas em prol da inclusão, mediação e engajamento na luta para que a inclusão se torne uma realidade para todos.

É por meio da educação que podemos promover a construção de saberes e é a escola uma das principais responsáveis por transformar a vida social dos indivíduos, atuando como agente de inclusão na sociedade, função que deve ser estendida a toda a sociedade, já que essa abrangência, inclusive preconizada pelas legislações, é que garantirão que as pessoas com deficiência sejam consideradas pessoas que aprendem, atuam, são cidadãos e sujeitos de direitos e deveres com potenciais e representatividade.

A inclusão é um tema fundamental que todo educador precisa dominar. Isso implica a necessidade de uma formação inicial sólida, bem como de uma formação continuada, para que o profissional possa desempenhar um papel efetivo nessa área. Segundo Fernandes (2016), a relação entre a práxis pedagógica e a educação inclusiva demanda uma quebra de paradigmas, tanto no que se refere ao processo de ensino-aprendizagem quanto no que diz respeito ao imaginário social sobre os alunos com deficiência. Desse modo,

A perspectiva da educação inclusiva impacta no trabalho pedagógico do professor de Arte, tanto do ponto de vista das polêmicas que envolvem a relação arte, educação e inclusão como da existência e da proposição de práticas, o redimensionamento de concepções que efetivamente contribuam para a inclusão de alunos com deficiência (Fernandes, 2016, p. 105).

A autora (Fernandes, 2016) destaca a complexidade do tema da inclusão e sua conexão com áreas

do conhecimento, como a arte, que frequentemente envolve debates e questões controversas. Além disso, a educação inclusiva tem um impacto direto na prática docente, uma vez que exige uma abordagem especializada. Nesse contexto, o ato de ministrar aulas implica a busca por práticas que facilitem a efetiva inclusão, promovendo a interação da criança com deficiência com o grupo inteiro de alunos, não se limitando apenas à interação com o professor. É sempre importante destacar que a educação inclusiva teve um salto qualitativo, na década de 1990, em decorrência da LDB de 1996, que possibilitou o desenvolvimento de políticas governamentais voltadas para os direitos das pessoas com deficiência. A partir disso, a educação especial vem sendo pautada no paradigma da inclusão, que se preocupa em inserir as crianças com deficiência na escola comum, independentemente de sua condição física ou mental.

Entre as legislações que alicerçam a educação inclusiva no Brasil, a Declaração de Salamanca representa um marco importante no que se refere à conquista de direitos para as pessoas com deficiência, o que faz dela um importante instrumento para a garantia da acessibilidade, da sensibilização e da inclusão no país. A Declaração de Salamanca enfatiza que as escolas devem ser capazes de atender às necessidades de todos os alunos em ambientes inclusivos, onde a diversidade é valorizada. Ela defende a ideia de que a educação inclusiva beneficia não apenas os alunos com deficiências, mas toda a sociedade, ao promover a igualdade de oportunidades, a compreensão e o respeito mútuo. Portanto, esse documento destaca a necessidade de que os governos, as instituições educacionais e a sociedade em geral adotem políticas e práticas que promovam a inclusão e a participação de todos os alunos, independente de suas capacidades e características.

Atualmente, a Declaração de Salamanca é estudada em todos os cursos de graduação que se destinem a formar professores, isso faz com que o profissional entre no mercado de trabalho ciente de sua função para atuar conforme as leis e em prol da inclusão, visto que seu texto defende uma pedagogia centralizada, que atenda especificidades e garanta direitos e acessos ao sistema educacional, assim como, uma educação de qualidade, o que se relaciona aos conhecimentos sobre didática e práticas pedagógicas inseridos nos currículos das licenciaturas voltadas para a educação.

No contexto brasileiro, no que se refere à educação inclusiva, o artigo 208 da Constituição Federativa do Brasil assegura o atendimento educacional especializado e prevê: “Art. 208. O dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de: III - atendimento educacional especializado aos portadores de deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino” (Brasil, 1988). Notamos, portanto, que a lei em vigência, não só garante os direitos de democracia, como serve de parâmetro jurídico.

Sendo assim, a Declaração de Salamanca estabelece pautas das quais o sistema educacional brasileiro se torna signatário, já que a garantia de uma educação inclusiva aparece contemplada pela LDB nº 9394/96, que prevê, assim como o documento espanhol, a universalização do ensino para todos, o direito e acesso ao conhecimento, assim como condições de aprender que atendam às peculiaridades de cada sujeito. Já com relação à Educação Especial, a LDB nº 9394/96 estabelece em seu capítulo V:

Art. 58 - Entende-se por educação especial para os efeitos desta lei, a modalidade de educação escolar, oferecida preferencialmente, na rede regular de ensino, para portadores de necessidades especiais. § 1º - Haverá, quando necessário, serviços de apoio especializado, na rede regular, para atender às peculiaridades da clientela de educação especial (Brasil, 1996).

A educação especial, ou para pessoas especiais, assim também chamadas as pessoas com deficiência, se tornou uma modalidade de ensino, o que representa um avanço e também um espaço definido nos estudos sobre educação no país. A partir deste aporte legal emerge a necessidade de estudar e conhecer essa modalidade. Ademais, a legislação abre espaço de trabalho para professores especializados em educação especial, pois ao se tornarem especialistas, tanto seu campo de atuação como suas opções de trabalho são ampliadas.

A necessidade do trabalho especializado, no que diz respeito à educação especial no ensino regular, está garantida pela legislação, e trata do acesso e da permanência nos estudos e nas etapas da vida dos estudantes, conforme os parágrafos 1º, 2º e 3º do art. 58, a seguir:

§ 1º. Haverá, quando necessário, serviços de apoio especializado, na escola regular, para atender as peculiaridades da clientela de educação especial. § 2º - O atendimento educacional será feito em classes, escolas ou serviços especializados, sempre que, em função das condições específicas dos alunos, não for possível a sua integração nas classes comuns de ensino regular. § 3º - A oferta de educação especial, dever constitucional do Estado, tem início na faixa etária de zero a seis anos, durante a educação infantil (Brasil, 1996, p. 03).

Observamos, então, que a legislação educacional em diversos países, incluindo o Brasil, prevê o apoio especializado nas escolas, visando atender às necessidades individuais de cada criança, levando em consideração suas deficiências e necessidades de aprendizado. Em outras palavras, a abordagem da educação inclusiva nacional visa à inclusão de crianças com deficiência em salas de aula regulares, ao mesmo tempo em que oferece atendimento especializado para atender às suas necessidades específicas. Essa abordagem busca promover a igualdade de oportunidades e a participação de todos os alunos, independentemente de suas diferenças, garantindo que recebam o suporte necessário para alcançar seu pleno potencial acadêmico e social.

Para além disso, conforme a legislação, caso o aluno apresenta certas especificidades e necessidades de atendimento educacional especializado, em função de suas deficiências, a lei prevê a oferta da educação especial em sala específica, como forma de garantia ou complemento ao processo de aprendizagem do estudante. Isso é o que ocorre, por exemplo, nas salas de recursos multifuncionais, implantadas em algumas unidades que se dedicam à oferta da educação básica.

Nesse sentido, a inserção dessa pauta, bem como da garantia ao atendimento específico para pessoas com deficiência refletem o compromisso de um país em proporcionar uma educação pública de qualidade a todos os estudantes, independentemente de suas condições individuais. Essa preocupação é extremamente positiva, pois reconhece a importância de criar um ambiente escolar inclusivo e acolhedor, no qual os alunos com deficiência recebam o suporte necessário para facilitar seu aprendizado e desenvolvimento.

Ao garantir que a escola seja um espaço apropriado para atender às necessidades de todos os alunos, a sociedade promove a igualdade de oportunidades e contribui para a construção de uma sociedade mais inclusiva e justa. Isso não apenas beneficia os estudantes com deficiência, mas também enriquece a experiência educacional de todos os alunos e fortalece a coesão social.

De fato, a escola, compreendida como espaço apropriado para o desenvolvimento das políticas educacionais inclusivas, além de disponibilizar atendimento com profissionais especializados em educação especial, pode utilizar as salas de recursos multifuncionais, ou salas de recursos, espaços

preparados para o aprendizado de competências essenciais e específicas, conforme as deficiências dos estudantes. Assim, as crianças com deficiência não precisam mais ficar em escolas específicas ou em espaços segregados.

Disso tudo advém a dimensão da LDB nº 9.394/96, trouxe avanços significativos para a educação inclusiva. A partir dessa lei, as crianças com deficiência passaram a ter a oportunidade de estudar e conviver em ambientes de ensino regulares, aprendendo de maneira dinâmica na sala de aula comum e, quando necessário, nas salas de recursos de suas escolas, sem a necessidade de deslocamento para outro ambiente ou escola específica. Essa abordagem visa garantir a inclusão e a igualdade de oportunidades para todos os alunos.

O artigo 59 da LDB nº 9394/96 versa que:

Art. 59 - Os sistemas de ensino assegurarão aos educandos com necessidades especiais: I - Currículos, métodos, técnicas, recursos educativos e organizações específica, para atender às suas necessidades; II - Terminal idade específica para aqueles que não puderem atingir o nível exigido para a conclusão do ensino fundamental, em virtude de suas deficiências e aceleração para concluir em menos tempo o programa escolar para os superdotados. III - Professores com especialização adequada em nível médio ou superior, para atendimento especializado, bem como professores do ensino capacitados para a integração desses educandos em classes comuns. IV - Educação especial para o trabalho visando a sua efetiva integração na vida em sociedade, inclusive condições adequadas para os que não revelarem capacidade de inserção no trabalho competitivo mediante articulação com os órgãos oficiais afins, bem como para aqueles que apresentam uma habilidade superior nas áreas artísticas, intelectual ou psicomotora; V - Acesso igualitário aos benefícios dos programas sociais suplementares disponíveis para o respectivo nível do ensino regular (Brasil, 1996).

Fica evidente, conforme o art. 59, que no país estarão assegurados os direitos ao estudante com deficiência. Entre esses direitos, um deles é fundamental: a garantia de um currículo diferenciado, o que permite que durante o processo de ensino e aprendizagem sejam eleitos objetos do conhecimento de maior relevância para a formação discente. Isso porque a redução de conteúdos permite maior objetividade, bem como adequação ao ritmo de cada sujeito e, conforme a legislação, de suas necessidades.

A educação inclusiva está pautada nas singularidades dos sujeitos, em suas necessidades, e partindo delas as ações educativas são desenvolvidas. Nesse contexto, a LDB segue assegurando as terminalidades específicas e a aceleração de crianças com superdotação. Esse é um ponto que chama a atenção para reafirmar que, diferentemente da educação regular, a educação especial, ou educação inclusiva, é composta por tempos diferentes, permitindo avanços, a fim de que o estudante conclua a etapa da educação básica em menor tempo nos casos de superdotação.

A legislação assegura o atendimento de crianças com deficiência por professores especializados em nível médio ou superior; entretanto, este trecho da lei pode estar em pauta nas futuras discussões sobre a educação especial. Tendo em vista que a inclusão de pessoas com deficiências na escola demanda, conforme a deficiência, o atendimento educacional especializado, área que requer mão de obra qualificada, o que implica a mobilização de conhecimentos específicos, é necessário que o profissional dessa área seja conhecedor das teorias, dos métodos e da didática, sendo capacitado para atuar junto ao público com deficiência. É considerando as necessidades específicas do aluno, bem como sua condição é que a ideia de dar prioridade à contratação de professores formados em nível de graduação no ensino

superior e com especialização em educação inclusiva é uma abordagem que pode beneficiar a qualidade da educação inclusiva. Profissionais com formação acadêmica sólida e especialização em educação inclusiva estão mais bem preparados para atender às variadas necessidades de alunos com deficiência e promover práticas pedagógicas inclusivas eficazes.

No entanto, é importante observarmos que, em muitas situações, a contratação de professores especializados pode ser um desafio, especialmente em regiões com escassez de profissionais qualificados. Portanto, uma abordagem abrangente para a educação inclusiva também deve incluir a formação contínua e o desenvolvimento profissional para todos os educadores, de modo a capacitá-los a lidar com a diversidade de alunos em suas salas de aula. Além disso, a promoção de políticas que incentivem a formação de professores na área de educação inclusiva e o apoio a programas de treinamento podem ser medidas importantes para atingir esse objetivo. O equilíbrio entre a contratação de especialistas e a capacitação de professores existentes é fundamental para garantir a qualidade da educação inclusiva.

Dito isso, a abertura que a lei traz para a inserção de profissionais com formação em nível médio é ponto que precisa ser investigado e discutido nos meios acadêmicos e políticos, tornando-se, portanto, uma lacuna a ser superada, visto que, na maioria das redes de ensino, os profissionais que exercem funções de professor, mas que apresentam apenas a formação em nível médio, são geralmente remunerados sem a conformidade do piso, sendo assim, mão de obra barata e explorada.

Com a vigência da LDB nº 9394/96, a educação especial passou de um sistema à parte para uma modalidade educacional transversal, tendo como público alvo específico os estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento, altas habilidades ou superdotação, o que garantiu o atendimento inclusivo na rede regular de ensino, preparando esse aluno para o exercício pleno da cidadania e para a atuação no mundo do trabalho.

Ao longo do percurso histórico, decorrente de lutas e com outras legislações foram surgindo para o aprimoramento das garantias à pessoa com deficiência, como é o caso da Lei nº 13.146/2015 que passamos a discorrer. Esta lei garante ao estudante seus direitos e aprimorar aqueles já previstos no sistema educacional, assegurando o acesso à escola, assim como a superação de qualquer barreira que promova a inclusão plena de indivíduos com deficiência na sociedade, entre outros aspectos que são apresentados no texto.

A respeito da educação especial, a Lei nº 13.146/2015 dispõe em seu artigo 27:

Art. 27. A educação constitui direito da pessoa com deficiência, assegurados sistema educacional inclusivo em todos os níveis e aprendizado ao longo de toda a vida, de forma a alcançar o máximo desenvolvimento possível de seus talentos e habilidades físicas, sensoriais, intelectuais e sociais, segundo suas características, interesses e necessidades de aprendizagem. Parágrafo único. É dever do Estado, da família, da comunidade escolar e da sociedade assegurar educação de qualidade à pessoa com deficiência, colocando-a a salvo de toda forma de violência, negligência e discriminação (Brasil, 2015, p. 17).

Essa lei foi criada especialmente para reiterar a relevância de assegurar direitos voltados para a inclusão da pessoa com deficiência, a fim de propiciar o reconhecimento, a valorização de suas diferenças, as potencialidades no processo de ensino-aprendizagem e a vida social. Considerando essas garantias, compreendemos que os cursos de nível superior também devem estar aptos a formar pessoas

com deficiência, conforme suas especificidades. Isto posto, todo o sistema de ensino deve se adequar para oferecer educação e formação de qualidade ao público especial, o que demanda não apenas formação inicial, mas uma continuidade ideal para professores e servidores que atuam na educação.

Fica claro, portanto, que, ao longo do percurso histórico e legislativo, a Declaração de Salamanca foi o marco que resultou na movimentação para a realização da inclusão de pessoas com deficiência, evidenciando necessidades no que se refere à legislação e ao amparo da criança com deficiência; além de tocar em questões de acesso e de permanência para esse público que, em decorrência de suas singularidades, demanda uma perspectiva diferenciada. Nesse sentido, a declaração de Salamanca impactou positivamente as discussões com vistas não só para a implementação de leis como também acelerou os processos de inclusão nos países, como no Brasil, por exemplo. É necessário destacar que as leis surgem embasadas em realidades e também em conhecimento teórico; dessa forma, a obra “Fundamentos da Defectologia” se institui como uma fonte de estudo que permite acessar o conhecimento a respeito da noção de defeito.

Considerações finais

A análise histórica e legislativa da educação inclusiva no Brasil, desenvolvida neste artigo, demonstra que, apesar dos significativos avanços jurídicos conquistados nas últimas décadas, persistem desafios estruturais que impedem a plena efetivação do direito à educação para pessoas com deficiência. Desde a primeira LDB (Lei nº 4.024/1961), que introduziu timidamente a educação de “excepcionais”, até a consolidação da educação especial como modalidade transversal na LDB nº 9.394/1996 e o reforço dos direitos inclusivos na Lei Brasileira de Inclusão (Lei nº 13.146/2015), observa-se uma evolução progressiva do marco legal. No entanto, como destacam Saviani (2009) e Mantoan (2003), essa evolução não foi acompanhada na mesma medida pela transformação das práticas educacionais e pela superação das barreiras sociais e culturais.

O estudo revela três eixos fundamentais que demandam atenção urgente: a formação docente, a disponibilidade de recursos especializados e a transformação das culturas escolares. A escassez de profissionais qualificados, mencionada repetidamente no texto, emerge como o principal obstáculo à implementação das políticas inclusivas. Nesse sentido, a sugestão central que emerge da análise é o fortalecimento da formação docente com enfoque inclusivo, articulando três dimensões complementares: a reestruturação dos cursos de licenciatura, com a inserção obrigatória de disciplinas sobre educação inclusiva; a implementação de programas robustos de formação continuada para professores em exercício; e o estabelecimento de parcerias estratégicas entre redes de ensino e instituições especializadas.

Como demonstra Fernandes (2016), a verdadeira inclusão exige mais do que a simples adaptação de estruturas físicas ou a criação de normas - demanda uma transformação profunda nas concepções sobre ensino e aprendizagem. A Declaração de Salamanca (1994), referência fundamental nesse processo, já alertava que a educação inclusiva beneficia toda a sociedade, não apenas os alunos com deficiência. No entanto, para que esses benefícios se concretizem, é essencial superar a dicotomia entre o discurso jurídico e a realidade das salas de aula, investindo na capacitação dos professores e na criação de condições materiais e pedagógicas adequadas.

Conclui-se que a educação inclusiva no Brasil encontra-se em um momento crucial: dispõe de um marco legal avançado, mas carece de mecanismos eficazes de implementação. A superação desse desafio exigirá não apenas vontade política e investimentos financeiros, mas principalmente uma mudança de mentalidade que valorize a diversidade como elemento constitutivo e enriquecedor do processo educativo. Como demonstrado ao longo deste artigo, a inclusão educacional é um direito conquistado na legislação, mas que ainda aguarda sua plena realização na prática escolar cotidiana. Cabe à sociedade brasileira, em especial aos gestores educacionais e aos profissionais da educação, transformar esse ideal em realidade concreta para todos os estudantes.

Referências

- ARIÈS, P. *História social da criança e da família*. 2. ed. Rio de Janeiro: LTC, 1981.
- BRASIL. Lei nº 4.024, de 20 de dezembro de 1961. Fixa as **Diretrizes e Bases da Educação Nacional**. *Diário Oficial da União*, Brasília, 20 dez. 1961.
- BRASIL. Lei nº 5.692, de 11 de agosto de 1971. Fixa **Diretrizes e Bases para o ensino de 1º e 2º graus**. *Diário Oficial da União*, Brasília, 11 ago. 1971.
- BRASIL. Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996. Estabelece as **Diretrizes e Bases da Educação Nacional**. *Diário Oficial da União*, Brasília, 20 dez. 1996.
- BRASIL. Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015. Institui a **Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência**. *Diário Oficial da União*, Brasília, 6 jul. 2015.
- FERNANDES, S. *Educação inclusiva: entre teoria e prática*. São Paulo: Cortez, 2016.
- MANTOAN, M. T. E. *Inclusão escolar: o que é? por quê? como fazer?* São Paulo: Moderna, 2003.
- POSTMAN, N. *O desaparecimento da infância*. Rio de Janeiro: Graphia, 1999.
- SAVIANI, D. *História das ideias pedagógicas no Brasil*. Campinas: Autores Associados, 2009.
- _____. *Educação brasileira: estrutura e sistema*. 11. ed. Campinas: Autores Associados, 2021.
- UNESCO. *Declaração de Salamanca sobre Princípios, Políticas e Práticas na Área das Necessidades Educativas Especiais*. Salamanca: UNESCO, 1994.